



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos 0003460-03.2025.8.16.0194

BARION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, qualificada nestes autos de Recuperação Judicial, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, apresentar **EMENDA À INICIAL** para o fim de alterar o valor da causa, conforme fundamentos abaixo apresentados.

Nos termos do §5º, do artigo 51, da Lei de Recuperação de Empresas e Falências o “*valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial*”. No caso em tela, todavia, por **equivoco material** no momento de fazer a somatória dos créditos, a Peticionante havia deixado de contabilizar aqueles de Classe IV (ME e EPP)

Nessa linha, visando a regularizar a petição inicial, requer seja recebida a presente emenda com o exclusivo objetivo de passar a constar como valor da causa o montante de **R\$ 34.405.013,46** (trinta e quatro milhões quatrocentos e cinco mil e treze reais e quarenta e seis centavos).

Por outro lado, aproveita-se para informar que o valor anteriormente atribuído (R\$ 31.953.738,01) já havia atingido o teto das custas, razão pela qual não haverá necessidade complementação dos emolumentos já pagos.





Nestes termos,
pede-se deferimento.

Curitiba, 19 de março de 2025.

Edson Isfer
OAB/PR 11.307

Luiz Daniel Felipe
OAB/PR 12.073

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P36D8 JBZFR HJLKE 77373